

CRIAÇÃO DE SERPENTES PARA EXETRAÇÃO DE VENENO
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO – BRASÍLIA AMBIENTAL

Para criadouro comercial, a IN n.º 7/2015 determina que esse deva ser um “empreendimento **de pessoa jurídica ou produtor rural**, com finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos”. No entanto, caso a alienação tenha a finalidade de prover animais de estimação da fauna silvestre, o art. 34 da IN n.º 7 determina que somente serão autorizados a partir da publicação da lista das espécies que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação pelo IBAMA. Além disso, é importante consultar a Portaria IBAMA n.º 117/1997 que dispõe sobre a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre.

O processo de autorização no SISFAUNA envolve diversas etapas, mas é importante lembrar que o empreendimento de fauna silvestre somente estará plenamente autorizado a desenvolver suas atividades após a obtenção da Autorização de Manejo. As etapas para autorização de novos empreendimentos de fauna silvestre são: 1) Cadastro da atividade no Cadastro Técnico Federal - CTF; 2) Cadastro do empreendimento no SISFAUNA; 3) Solicitação de Autorização Prévia (AP); 4) Solicitação de Autorização de Instalação (AI); 5) Solicitação de Vistoria; 6) Solicitação de Autorização de Manejo (AM); e 7) Obtenção de Autorização de Manejo. Informações detalhadas sobre a legislação relativa à fauna silvestre e aos procedimentos de cadastramento de empreendimentos utilizadores de fauna silvestre podem ser encontrados nos sites oficiais do Ibram e Ibama sumarizado no quadro abaixo.

Sítios oficiais com informações sobre Fauna Silvestre	
Cadastro Técnico Federal - CTF	https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app
Cadastro do empreendimento no SISFAUNA	https://www.ibama.gov.br/sistemas/sisfauna/sobre-a-autorizacao-de-empreendimentos-utilizadores-de-fauna-silvestre
Orientações sobre o SISFAUNA	https://www.ibama.gov.br/sistemas/sisfauna/sobre-a-autorizacao-de-empreendimentos-utilizadores-de-fauna-silvestre

Sítios oficiais com informações sobre Fauna Silvestre	
(IBAMA)	
Legislação sobre Fauna Silvestre	https://www.ibama.gov.br/legislacao/legislacao-fauna-silvestre?view=default

Sugere-se averiguar a viabilidade de mercado, onde serão adquiridas as matrizes, à aquisição de materiais e equipamentos para realizar os processos de desidratação e liofilização do veneno, além das exigências do consumidor que se quer atingir. Caso a proposta seja comercializar para outros países, o interessado deverá consultar a CITES/IBAMA (<http://www.ibama.gov.br/cites-e-comercio-exterior>), com as orientações para envio de produtos e subprodutos para o exterior. Dúvidas podem ser sanadas através do e-mail cites.sede@ibama.gov.br. Dentro desse escopo, outra legislação para consulta é a Instrução Normativa 140 IBAMA, de 18/12/2006 que instituiu o serviço de solicitação e emissão de licenças para importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica.

Se a proposta for enviar produtos e subprodutos para Universidades no exterior, o requerente deverá observar a Lei de acesso ao patrimônio genético (Lei N.º 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015) , que dispõe sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Ademais, é importante consultar o Decreto N.º 8.772/2016 que regulamenta a Lei N.º 13.123/2015. Dúvidas podem ser sanadas através do e-mail cegen@mma.gov.br. Por fim, apesar da citação das normas do IBAMA, o órgão licenciador responsável é o IBRAM (quando se tratar de empreendimento no Distrito Federal).